DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1957/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8117/2014
PROTOCOLO	:	1494436
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	AMÉRICO FERREIRA CALHEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/14
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ESTREIA PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONRATAÇÃO DO ARTISTA ERASMO CARLOS PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL AMÉRICA DO SUL NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 55.000,00

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento administrativo nº 09/600.133/2014, instaurado pela Fundação de Cultura do Estado/MS, resultando inexigibilidade de licitação em razão da especificidade contratada, cuja finalidade foi contratação dos serviços de Erasmo Esteves, artisticamente conhecido como Erasmo Carlos, no Festival América do Sul/2014 a realizar-se no dia 30 de abril de 2014 no Município de Corumbá.

Através do Ofício nº 683/10 o Presidente da Fundação de Cultura, Sr. Américo Ferreira Calheiro, encaminhou toda documentação pertinente ao certame e à formalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 040/14, celebrado com a empresa "Estreia Produções Culturais Eventos Ltda. EPP", com prazo de vigência para a data de realização do show e valor no montante de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Submetido à análise da equipe técnica da 5ª ICE (ANP - nº 13213/14 – f. 107) a mesma entendeu que o procedimento adotado atendeu à regra do artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93, em todos os aspectos, e a documentação enviada reflete o atendimento, igualmente, às exigências legais externas e internas, em especial a Instrução Normativa TC nº 35/11 que trata da remessa de documentos a serem submetidos ao crivo fiscalizatório do TCE/MS.

Encaminhados os autos ao exame do Ministério Público de Contas (nº 13582/14 – f. 112), o douto representante do *parquet* lançou parecer opinando no sentido da regularidade tanto do procedimento que gerou a inexigibilidade de licitação quanto da formalização do contrato e sua execução financeira.

É o relatório.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento administrativo nº 09/600.133/2014 teve como objetivo a contratação de artista renomado ou, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei de Licitações, *artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública* e, por essa razão, resultou na inexigibilidade.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 040/14, por sua vez, foi devidamente celebrado com a empresa "Estreia Produções Culturais e Eventos Ltda. - EPP", que representa o cantor Erasmo Carlos, contendo as cláusulas necessárias e obrigatórias por lei, previstas no art. 55 da Lei nº 866/93, uma vez que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

A apresentação ocorreu no dia 30 de abril de 2014, no Município de Corumbá, por ocasião da realização o Festival América do Sul/2014, sendo que os pagamentos, notas e empenhos foram realizados em pleno acordo com as determinações contidas na lei nº 4.320/64 e conforme demonstrou, detalhadamente, a análise técnica de f. 107 (ANA nº 13231/14), pautada na documentação referente à liquidação da despesa que o Ordenador encaminhou a esta Corte.

O Ministério Público de Contas, com base na mesma análise, emitiu parecer favorável ao certame (nº 13582/14 – f. 112), considerando regular e legal o procedimento licitatório, a formalização do contrato e a sua execução financeira.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, incisos I a III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 57/2006 do TCE/MS, **DECIDO** pela *regularidade* na inexigibilidade de licitação, bem

como pela regularidade na formalização do Contrato nº 040/2014 e na sua execução financeira, conforme as determinações legais contidas nos artigos 25, II e parágrafo único; 55; 57; 61 e parágrafo único; 65, § 1º, todos da Lei 8666/93 c/c artigos 60 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, além do Decreto Estadual nº 12.105/06 que rege a realização do Pregão Presencial no Estado de Mato Grosso do Sul e da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 que trata da remessa dos documentos.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB